



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 23/09/1997**

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeitos de planejamento e para o desenvolvimento de ações de Governo ficam criados os Pólos de Referência a seguir especificados e com a seguinte nomenclatura:

- Pólo de Referência I - englobando a sede do Município e as localidades de Murinele, Lageado, Boa Vista, Barão de Aquino, Venda da Ponte, Lambari, Soledade III, Encanto, Pamparrão, Rancharia, Monte Redondo, Bela Joana, Serra Bertoloto, Boaventura, Água Limpa, São Caetano e Rosas.
- Pólo de Referência II - englobando as localidades de Dona Mariana, Córregos Vermelho e Bonito, Recanto das Rosas, Sertão da Cascata, Campinas, Caramandú, Vale dos Pinheiros, São Bento, Santo André, Soledade I, Soledade II, Arrozal, Benfica, Botafogo, Balança, Grota Funda, Campo Leal e São Lourenço.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a definir, por Decreto, as necessárias subdivisões dos Pólos definidos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 23 de setembro de 1997.

---

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO  
PREFEITO